

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>229</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2009**

--- No primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Vereadores Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro. -----

--- Por motivos de agenda, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, chegou mais tarde à reunião. Até à sua chegada a reunião foi presidida pelo Senhor Vice-Presidente. -----

--- Encontrava-se ainda presente o Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas quinze horas e cinco minutos o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas números seis e onze, respectivamente referentes às reuniões ordinárias desta Câmara dos dias dezasseis de Março e dezoito de Maio de dois mil e nove. -----

--- *Aprovadas por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Atraso na disponibilização no “site” da CMO das actas das reuniões de Câmara** – Dado que até há poucos dias atrás apenas se encontrava disponível, relativamente a este ano, a acta da reunião de 5 de Janeiro, o Senhor Vereador José Machado sugeriu que, de futuro, passem a estar disponibilizadas no “site” desta Câmara as actas das respectivas reuniões logo após a aprovação das mesmas, o que deve acontecer na reunião seguinte. -----

- **Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas** – O vereador José Machado informou que enviou, por intermédio do Gabinete de Apoio à Presidência, aos Senhores Presidente e Vereadores, um correio electrónico que tem como anexo a sentença de absolvição num processo do Tribunal de Contas congénere com o da Câmara Municipal de Óbidos. Essa sentença tem data de Maio de 2009. -----

Quer naquele caso quer no de Óbidos foram aplicadas multas pelo Tribunal de Contas aos membros da Câmara Municipal por ilegalidades detectadas relacionadas em obras que foram maioritariamente ou totalmente pagas com dinheiros públicos. -----

Lamentou o vereador José Machado não se ter procedido, em Óbidos, de forma idêntica ao referido exemplo da Câmara Municipal de Lagos e acrescentou que a CMO tem recorrido em questões de menor importância do que esta. Sugeriu que em eventuais casos análogos futuros sejam disponibilizados os serviços jurídicos do Município, tal como sucedeu no caso em que veio a decretada a absolvição. -----

--- O Sr. Dr. Pedro Castro esclareceu que os dois casos não são semelhantes porque, em primeiro lugar, o caso de Lagos era uma empreitada da Câmara, não era uma empreitada de um terceiro, e, em segundo lugar, porque neste caso de Lagos o contrato dos trabalhos a mais tinha sido previamente visado pelo Tribunal de Contas. Por isso seria descabido o Tribunal de Contas aplicar multas sobre um processo por si visado. Essa tinha sido a razão evocada pelo acórdão, dado que a Câmara de Lagos errou porque o Tribunal de Contas a induziu em erro. -----

- **Pobreza no concelho de Óbidos** – O vereador José Machado entregou um requerimento com o seguinte: - “Em seguimento à abordagem que fiz no período de antes da ordem do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>230</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

dia da reunião de Câmara do passado dia 18 de Maio, venho solicitar para me serem facultados os dados actualizados que existem no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos, relacionados com a evolução da pobreza no concelho de Óbidos, preferencialmente discriminados por freguesia.” -----

--- O Senhor Vice-Presidente despachou o mesmo requerimento para o CIS, a fim de ser dada resposta. -----

**- Falta de cumprimento pela Casa das Senhoras Rainhas da deliberação da CMO -**

Na sequência do que foi abordado na reunião de Câmara de 5 de Janeiro, o Senhor Vereador José Machado lembrou a sua proposta de 29 de Dezembro e o que reafirmou o Senhor Presidente da Câmara na reunião do passado dia 18 de Maio, que iria novamente contactar o dono do hotel Casa das Senhoras Rainhas, com vista à resolução do assunto. Acrescentou este vereador que o problema se arrasta há anos e no qual os serviços do Município erraram ao informar que a obra foi executada de acordo com o projecto, o que não corresponde à realidade. -----

No final desta reunião de Câmara o mesmo vereador colocou novamente esta questão ao Senhor Presidente, que ficou de falar com o dono do referido hotel na presença do Senhor Vereador José Machado. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** - Para ratificação do despacho de 18/5/09 do Senhor Vice- Presidente, que deferiu a pretensão de Joaquim Pereira Ribeiro e Outro, foi presente o respectivo requerimento com o nº 33 entrado no dia 8/5/2009, solicitando parecer nos termos do art.º 54º da Lei 64/03 de 13/08, para constituição de compropriedade de prédio rústico, sito em Olho Marinho. -----

--- ***Ratificado por unanimidade.*** -----

--- **EMIÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL:** - Apresentado um requerimento de Antero Manuel Mil Homens Patrício da Cruz, pedindo vistoria a uma unidade industrial tipo quatro - fábrica de pastelaria e produtos de confeitaria, em Estrada Nacional 114, nº 4 – Amoreira. -----

--- ***A Câmara, em face do parecer da Comissão de Vistorias, deliberou por unanimidade autorizar a emissão da licença de exploração industrial.*** -----

--- **EMIÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL:** - Presente um requerimento de Dário Albano Zina Pimpão, solicitando vistoria a estabelecimento industrial tipo quatro de produção de licores, em Sobral da Lagoa. -----

--- ***O executivo municipal, tendo por base o parecer Comissão de Vistorias, por unanimidade autorizou a emissão da licença de exploração requerida, na medida em que as obras se encontram executadas de acordo com as telas finais e porque foi apresentada declaração da firma a responsabilizar-se pela instalação de vapor e combustível de alimentação.*** -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **AVERBAMENTO A COVAL:** - Presente um requerimento de Maria Emília Gomes Ribeiro, pedindo averbamento para o seu nome ao coval nº 66, do Talhão G, do Cemitério Municipal de São João. -----

--- ***Deferido por unanimidade.*** -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>231</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

--- **LANÇAMENTO DE FOGUETES:** - Apresentado um requerimento de Joaquim Duarte Anacleto, solicitando autorização para o lançamento de foguetes, a efectuar no dia 11 de Junho, por ocasião da celebração da festa de Corpo de Deus, em A-dos-Negros. -----

--- *Deferido por unanimidade, com as condições contidas no parecer do Serviço Municipal de Protecção Civil.* -----

--- **LANÇAMENTO DE FOGUETES:** - Foi presente um requerimento da Freguesia de Santa Maria solicitando autorização para o lançamento de foguetes na Festa Saberes e Sabores, a realizar em A-da-Gorda nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de Junho. -----

--- *Deferido por unanimidade, com as condições contidas no parecer do Serviço Municipal de Protecção Civil.* -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA:** - Presente uma carta datada de vinte de Abril último, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pedindo a atribuição de um prémio compatível com o concurso de fotografia sobre a Lagoa de Óbidos, para ratificação da Câmara em virtude de já ter sido ofertada uma máquina fotográfica digital, destinada a premiar os vencedores do citado concurso. -----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- **PEDIDO DE LEMBRANÇAS:** - Para ratificação, foi apresentado um e-mail do Rancho Folclórico Infantil de Olho Marinho, pedindo o contributo do Município com a cedência de cinco lembranças a ofertar aos ranchos participantes no 7º Festival de Folclore Infantil, realizado no passado dia 24 de Maio. -----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- **CEDÊNCIA DE OFERENDAS:** - Presente uma carta da Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense requerendo a cedência de oferendas para presentarem todos os grupos participantes em três eventos. -----

--- *Por unanimidade a Câmara autorizou que sejam cedidas peças de artesanato e de divulgação turística que usualmente são cedidas para situações análogas.* -----

--- **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – CASA DO POVO:** - Apresentada uma carta da Creche e Jardim de Infância da Casa do Povo do Concelho de Óbidos, solicitando apoio financeiro para aquisição de cem cadeiras para o refeitório desta instituição. Mais solicita que a Câmara se pronuncie sobre a finalidade a dar às cadeiras a substituir, dado serem propriedade do Município. -----

--- *O elenco camarário por unanimidade deliberou remeter o assunto aos serviços para avaliarem o estado de degradação das cadeiras e da premência da sua substituição.* -----

--- **FUNDO DE MANEIO - SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA:** - Presente o pedido de constituição do Fundo de Maneio do Serviço de Arqueologia para o ano de 2009, sob a responsabilidade da Técnica Superior - Dina Julieta Custódio Matias e do Dr. Beza Moreira, com um valor total de duzentos e cinquenta euros mensais. -----

--- *A Câmara, em face do parecer jurídico pedido na reunião de cinco de Janeiro do corrente ano, por unanimidade autorizou a constituição de um fundo de maneio para o Serviço de Arqueologia, no valor de 250,00 euros mensais.* -----

--- **9ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi apresentada a seguinte informação: - “De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se à consideração do Senhor Presidente da Câmara a 9.ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2009, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 404.390,00 euros

Despesas Correntes - 223.390,00 euros

Despesas de capital - 181.000,00 euros

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>232</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

A Técnica Superior, Ana Sofia Pereira de Abreu.” -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

--- **ADEQUAÇÃO DO PDM AO PROT OVT:** - Para ratificação, foi presente o Despacho de 14 de Maio de 2009 do Senhor Presidente da Câmara, que concordou com as formas e prazos de adequação do PDM ao PROT OVT, na versão disponibilizada em 12 de Maio por e-mail. -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou qual o conteúdo da versão disponibilizada em 12 de Maio e que mereceu o acordo do Senhor Presidente da Câmara. -----

--- O Senhor Vice-Presidente informou que tem havido várias reuniões com a Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território para debater esta temática. Na última reunião estiveram representadas só as câmaras do litoral oeste e vale do Tejo, porque as questões desta faixa são diferentes das dos concelhos que não têm faixa marítima. Nessa reunião tinha ficado patente perante o Senhor Secretário de estado que havia que salvar os Planos de Pormenor e os Planos de Urbanização iniciados até ao final do ano passado e esses teriam um ano para serem aprovados após a publicação do PROT OVT. Porém a Câmara de Óbidos não tinha nenhum caso destes. -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se os projectos da Falésia e da Royal Óbidos fossem apresentados no contexto do PROT, se as distâncias ao mar seriam cumpridas. -----

--- O Senhor Vice-Presidente informou que o PROT ainda não tinha saído e enquanto isso não acontecer a leitura que se fazia era de que as medidas do Plano não deveriam ser aplicadas aos licenciamentos que estão em curso. Acrescentou que relativamente à Falésia d’el Rei, cujo projecto acolhe um hotel a trezentos e oitenta metros de distância do mar, irá contrariar o PROT quando este estiver em vigor. Desta forma tinha sido sugerido ao promotor que equacionasse retirar a implantação do hotel da faixa de quinhentos metros ao mar e a respectiva declaração de conformidade foi emitida com essa condicionante e outras de menor relevância. Sobre o Royal Óbidos informou que os projectos estão todos aprovados, faltando apenas que o promotor levante o respectivo alvará. -----

--- Mais informou o Senhor Vice-presidente que o PROT, que se prevê entre em vigor em Novembro do corrente ano, afectará indirectamente os particulares, já que impõe uma ratificação por adaptação dos PDM’s e esses, ao assimilarem as regras do PROT, é que irão obrigar os particulares a cumprirem essas novas regras. Adiantou que os preceitos do PROT estavam a ser impostos às câmaras à revelia do que tinha vindo a ser discutido, o que não era uma forma séria de estabelecer novas regras. Com a aplicação deste Plano o estatuto do concelho sairá beneficiado, permitindo concorrer a candidaturas de outro nível. Declarou que apenas três câmaras não tinham ratificado este plano (Cadaval, Arruda dos Vinhos e Sobral de Monte Agraço) mas, em face do poder de decisão, nada se ganharia em criar aqui um conflito, apesar de este PROT não ser linear, nem claro, nem justo, ao cortar expectativas nos concelhos abrangidos. -----

--- Quanto a construções na zona rural o Senhor Vereador José Machado perguntou se era verdade que a área para se poder construir em terrenos agro-florestais passava de 10.000 para 40.000 metros quadrados. O Senhor Vice-Presidente confirmou esta alteração, pelo que o Senhor Vereador José Machado sugeriu que a Câmara elucidasse a população, porque as pessoas iriam ter as suas expectativas frustradas. Sugeriu que fosse também marcada uma sessão da Assembleia Municipal para igualmente aí ser esclarecida esta matéria, o que daria uma maior visibilidade ao assunto e seria o começo da acção de divulgação à população. -----

--- O Senhor Vice-Presidente referiu que essa informação já tem vindo a ser dada, de modo a que as pessoas não fiquem frustradas nas suas expectativas. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>233</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

--- *Por unanimidade a Câmara ratificou o Despacho de 14 de Maio de 2009 do Senhor Presidente, que concordou com as formas e prazos de adequação do PDM ao PROT OVT.* -----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO:** - Foi presente a saída interna nº 9758/2009, que a seguir se transcreve, para ratificação do despacho de 25 de Maio de 2009, do Senhor Vice-Presidente, que aprovou a análise efectuada ao processo de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Alvito: - “Assunto - **Complexo Escolar do Alvito. Resposta a processo de erros e omissões.** -----

Para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 14.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, e tendo por base o estudo efectuada pela equipa projectista, apresenta-se para apreciação e eventual aprovação a análise efectuada ao processo de erros e omissões apresentado pelo adjudicatário relativo à empreitada em assunto. -----

De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideram aceitáveis para os novos artigos estima-se que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescer ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do mesmo diploma, seja de 137.581,12 Euro mais IVA. -----

Informa-se ainda que: -----

- A competência para a prática do acto proposto é da Câmara Municipal, todavia, devido à urgência da prática do mesmo porquanto o prazo para a notificação do empreiteiro da decisão do dono de obra sobre o presente processo de erros e omissões terminar hoje, dia 25/05/2009, deverá o mesmo ser praticado imediatamente; -----

-Posteriormente deverá ser sujeito a ratificação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actualizada; -----

-A decisão deverá ser comunicada de imediato ao empreiteiro. -----  
O Técnico Superior, Luís Almeida” -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se este atraso foi devido aos serviços da Câmara ou se tinha sido o empreiteiro que entregou tardiamente estas correcções de erros e omissões. -----

--- O Senhor Vice-Presidente informou que a verificação dos projectos de uma obra desta envergadura obrigava a um trabalho demorado de análise, o que tinha arrastado o processo.

--- O Senhor Vereador José Machado sugeriu que os serviços verifiquem bem este assunto, de modo a que os trabalhos a mais sejam o mais cedo possível todos quantificados, porque quanto mais tarde esses trabalhos forem detectados a mais custos obrigará. -----

--- *Por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foi ratificado o despacho de 25 de Maio de 2009, do Senhor Vice-Presidente, que aprovou a análise efectuada ao processo de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Alvito.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Face à explicação do prazo limite que havia para despachar este assunto, compreendo que foi a solução menos má, face às circunstâncias. Contudo verifica-se um grande valor de trabalhos a mais proposto pelo empreiteiro, embora não tenha sido ainda aceite pela Câmara. Afigura-se-me que esse assunto voltará a ser apreciado pela Câmara, dados os muitos lapsos que terão sido detectados em projectos de especialidade e, esta obra, possivelmente, terá muitos mais trabalhos extra.” -----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO FURADOURO:** - Apresentada a saída interna nº 9759/2009, que a seguir se transcreve, para ratificação do despacho de 25 de Maio de 2009, do Senhor Vice-Presidente, que aprovou a análise efectuada ao processo de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Furadouro: - “Assunto - **Complexo Escolar do Furadouro. Resposta a processo de erros e omissões.** -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>234</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 14.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, e tendo por base o estudo efectuado pela equipa projectista, apresenta-se para apreciação e eventual aprovação a análise efectuada ao processo de erros e omissões apresentado pelo adjudicatário relativo à empreitada em assunto. -----

De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideram aceitáveis para os novos artigos estima-se que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescer ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do mesmo diploma, seja de 150.310,27 Euros mais IVA. -----

Informa-se ainda que: -----

- A competência para a prática do acto proposto é da Câmara Municipal, todavia, devido à urgência da prática do mesmo porquanto o prazo para a notificação do empreiteiro da decisão do dono de obra sobre o presente processo de erros e omissões terminar hoje, dia 25/05/2009, deverá o mesmo ser praticado imediatamente; -----

- Posteriormente deverá ser sujeito a ratificação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actualizada;

- A decisão deverá ser comunicada de imediato ao empreiteiro. -----

O Técnico Superior, Nuno Manuel Pessoa A G Cerejeira.” -----

*--- Por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foi ratificado o despacho de 25 de Maio de 2009, do Senhor Vice-Presidente, que aprovou a análise efectuada ao processo de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Furadouro. -----*

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Face à explicação do prazo limite que havia para despachar este assunto, compreendo que foi a solução menos má, face às circunstâncias. Contudo verifica-se um grande valor de trabalhos a mais proposto pelo empreiteiro, embora não tenha sido ainda aceite pela Câmara. Afigura-se-me que esse assunto voltará a ser apreciado pela Câmara, dados os muitos lapsos que terão sido detectados em projectos de especialidade e, esta obra, possivelmente, terá muitos mais trabalhos extra.” -----

--- **PASSAGEM SUPERIOR AO KM 101+850 E RESTABELECIMENTOS:** - Foi presente a informação interna subscrita pelo Eng. Nuno Cerejeira, que se reproduz: - “ASSUNTO: Empreitada – Adjudicação de trabalhos a mais de espécie diversa e de trabalhos a mais da mesma espécie. -----

No seguimento da ordem de execução constante no nosso ofício 4815/2009 de 07/05/2009 enviado ao Empreiteiro Virgílio Cunha S.A., relativo à realização de trabalhos a mais de espécie diversa da empreitada “Passagem Superior ao KM 101+850 e Restabelecimentos” o mesmo aceitou a sua realização e apresentou lista de preços no valor de 81.469,80 mais IVA valor que difere da estimativa apresentada, 81.469,84 mais IVA, em apenas -0,40€. -----

No seguimento da ordem de execução constante no nosso ofício 4813/2009 de 07/05/2009 enviado ao Empreiteiro Virgílio Cunha S.A., relativo à realização de da empreitada “Passagem Superior ao KM 101+850 e Restabelecimentos”, no valor de 4.174,00€ mais IVA, o mesmo aceitou a sua execução. -----

Assim, torna-se agora necessário que a Câmara delibere adjudicar os referidos trabalhos a mais de espécie diversa e trabalhos a mais da mesma espécie à firma Virgílio Cunha S.A. pelo valor global de €85.643,80 mais IVA, a fim de ser formalizado o respectivo contrato adicional, conforme previsto no n.º 7 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. -----

À consideração superior.” -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que para o processo estar bem instruído a informação técnica deveria referir qual a percentagem dos trabalhos a mais que estava em apreciação e se a mesma ficava aquém do máximo permitido por lei. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>235</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

--- O Senhor Vice-Presidente esclareceu que este valor era muito inferior ao máximo permitido para os trabalhos a mais. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta de adjudicação dos trabalhos a mais de espécie diversa e trabalhos a mais da mesma espécie da empreitada “Passagem Superior ao km 101+850 e Restabelecimentos”, à firma Virgílio Cunha, S.A., pelo valor global de €85.643,80, mais IVA.* -----

--- **CONTRATO PROGRAMA COM A ÓBIDOS PATRIMONIUM, EEM:** - Retirou-se o Senhor Vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Apresentada a saída interna nº 10014/2009, datada de vinte e oito de Maio de 2009, cujo conteúdo se reproduz seguidamente, para ratificação do aditamento ao Contrato-Programa celebrado com a Óbidos Patrimonium, EEM.: - “Assunto: - **Aditamento ao Contrato-Programa celebrado em 02.03.2009, entre o Município de Óbidos e a Óbidos Patrimonium, EEM** -----

Para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o nº 3 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, anexo aditamento ao Contrato-Programa celebrado em 02.03.2009 entre o Município de Óbidos e a Óbidos Patrimonium, EEM, subscrito pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara em 19.05.2009 e elaborado na sequência dos esclarecimentos prestados ao Tribunal de Contas em 19.05.2009, no âmbito do processo de fiscalização prévia. -----  
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *Por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador José Machado, foi ratificado o aditamento ao Contrato-Programa celebrado em 2 de Março de 2009, entre o Município de Óbidos e a Óbidos Patrimonium, EEM.* -----

--- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente o Relatório de Análise de Proposta de “Concurso Público para Concessão de Direito de Exploração de um Equipamento com Funções de Apoio de Praia”, no qual é sugerido que seja aceite a única proposta apresentada, adjudicando-se a concessão do direito de exploração à concorrente Susana Falcão Bastos. -----

--- *Por unanimidade a Câmara aprovou o presente relatório e, por a decisão ser favorável ao único interessado, considerou dispensar o período de audiência prévia previsto na lei.* -----

--- **PROJECTO ECOCASA - ÁGUA:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a proposta de alteração ao Protocolo estabelecido entre a Águas do Oeste e o Município de Óbidos, no âmbito do Projecto ECOCASA – ÁGUA, cujo texto é como segue: - “**Protocolo entre a Águas do Oeste e o Município de Óbidos no âmbito do Projecto ECOCASA – ÁGUA** -----

#### **Enquadramento** -----

Considerando as metas estabelecidas no PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água), e a referência efectuada no mesmo, à falta de estudos relativos à caracterização dos dispositivos e sobre os hábitos de consumo; -----

Considerando que a Águas do Oeste, S.A. estabeleceu um protocolo com a Quercus para o desenvolvimento de um projecto na sua área de concessão que visa o uso eficiente da água no sector doméstico: **O Projecto EcoCasa-Água;** -----

Considerando que o projecto EcoCasa-Água compreende o desenvolvimento de várias actividades que visam a sensibilização dos consumidores para a necessidade de reduzir os consumos de água;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>236</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Considerando que o projecto teve início com o Programa Piloto Eco-Famílias e consiste no acompanhamento de 10 famílias residentes na sua Área de Concessão, durante um ano, por forma a obter informação relativa aos consumos registados nos diferentes usos domésticos; -----

Entre: -----

**ÁGUAS DO OESTE, S.A.**, sita no Convento de S. Miguel das Gaeiras, 2510-718 Óbidos, NIF 505311593, neste acto representado pelo Administrador-Delegado, Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, de ora em diante designado apenas por **ÁGUAS DO OESTE**; -----

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, sito no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, de ora em diante designado apenas por **MUNICÍPIO**; -----

É ajustado e aceite sem reservas o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1 - O presente protocolo tem por objecto o desenvolvimento do projecto "**EcoCasa-Água**", bem como a cooperação entre a Águas do Oeste e o MUNICÍPIO no desenvolvimento do mesmo. -----

2 - Pretende-se desta forma, através da sensibilização directa ao consumidor para as questões ligadas ao consumo de água no sector doméstico, actuar nas habitações através das famílias, pela racionalização dos seus consumos sobretudo **através da mudança de comportamentos**. -----

3 - A metodologia utilizada permitirá avaliar comportamentos, hábitos de consumo e identificar oportunidades de melhoria da eficiência de utilização da água. -----

4 - Posteriormente, serão identificadas as oportunidades de redução de consumos e efectuado um plano de redução dos mesmos. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes)

1 – Pelo presente protocolo, as partes comprometem-se a colaborar mutuamente na organização e logística de todas as iniciativas do Projecto. -----

2 – A Águas do Oeste assegurará junto da Quercus o desenvolvimento de todo o projecto nos termos seguintes: -----

a) Nas ecofamílias seleccionadas será instalado um equipamento de medição por telemetria, assim como serão instalados redutores de caudal em todas as torneiras das habitações monitorizadas.

b) Para permitir identificar os consumos associados aos diferentes usos, será distribuída uma "grelha de utilização da água", a qual deve ser preenchida pelos diferentes membros das EcoFamílias, sempre que utilizarem água (banho de chuveiro, descarga de autoclismo, etc).

c) Os consumos de água ao nível doméstico não são constantes, daí que se pretenda caracterizar os hábitos de consumo ao longo de um ano, nomeadamente entre Janeiro e Dezembro de 2009, para assim, avaliar também, o efeito associado à mudança entre estações do ano, na procura de água para uso doméstico. -----

d) Também os consumos de água ao nível doméstico variam em função da tipologia das habitações, dos dispositivos existentes e número do agregado familiar. Após a fase de caracterização dos consumos na habitação, serão delineados planos de racionalização de água para as famílias e promovida a sua implementação, através de um aconselhamento directo e personalizado. -----

3 – O Município de Óbidos compromete-se a acompanhar o desenvolvimento do projecto e a transferir, para a Águas do Oeste, 500€ (quinhentos euros) por cada família a monitorizar dentro da área do seu Município e 1.000€ (mil euros) pela Escola-Piloto, até 31 de Março de 2009. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

O presente Protocolo tem a duração de um ano até 31 de Dezembro de 2009. -----

#### CLÁUSULA QUARTA



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>237</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

(Publicidade)

Ao presente protocolo será dada a publicidade através de nota à imprensa. -----  
O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal. -----  
Óbidos, 1 de Outubro de 2008 -----

Pela **Águas do Oeste**, (José Henrique Guimarães Salgado Zenha) -----

Pelo **Município de Óbidos**, (Telmo Henrique Correia Daniel Faria).” -----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração ao Protocolo entre a Águas do Oeste e o Município de Óbidos no âmbito do Projecto ECOCASA - ÁGUA.* ----

--- **REGULAMENTO RE-HABITAR – OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS:** - Para

apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta de Regulamento referenciada.” ----

--- O Senhor Vereador José Machado referiu que no geral o documento estava bem elaborado. Porém sugeriu algumas alterações que, depois de aceites, o dito regulamento ficou com o seguinte texto: - **“Regulamento Re-Habitar – Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas** -----

O presente Regulamento foi desenvolvido no âmbito de um dos domínios do Programa Re-Habitar, que visa a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no Concelho de Óbidos, com comprovada carência económica. -----

Um dos domínios deste programa tem como objectivo colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida das populações e preservação do património arquitectónico do Concelho de Óbidos, através obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, devolvendo aos domicílios condições de habitabilidade.

Nesse sentido e atendendo à transferência das atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64º, que considera ser da competência da Câmara Municipal a participação na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central, o Município de Óbidos desenvolveu o presente Regulamento com o intuito de dotar as habitações do concelho com condições mínimas de habitabilidade e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos Municípes deste Concelho. -----

Assim: -----

- Considerando o disposto no seu artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa; -----

- Considerando o poder regulamentar concedido às autarquias locais pela Constituição da República Portuguesa, no seu art. 241º -----

- Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 24.º. da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação; -----

- Considerando que compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a), do nº 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar, sob proposta da Câmara, regulamentos municipais com eficácia externa; -----

Propõe-se: -----

Que a Câmara delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento **Re-Habitar – Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas**, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Óbidos, visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>238</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

2. Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações: -----
  - a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos; -----
  - b) Ampliação de moradias ou conclusão de obras; -----
  - c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes; -----
  - d) Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares, incluindo a elaboração dos respectivos projectos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações. -----
3. Todas as situações contempladas neste capítulo, ficam isentas de pagamento de taxas e licenças legalmente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças. -----
4. As participações financeiras a atribuir pelo Município de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados. -----
5. Para efeitos dos apoios financeiros a conceder, serão contempladas as seguintes situações: ---
  - a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades particulares ou públicas; -----
  - b) Situações relativas a obras abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização. -----

#### **Artigo 2º**

##### **Conceitos**

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se: -----
  - a) "Agregado familiar", o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro (3.º) grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem o Município de Óbidos autorize a coabitação com o arrendatário; -----
  - b) "Indivíduos desfavorecidos": ou Agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem rendimentos mensais *per capita* inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor;
  - c) "Rendimento *per capita*": valor mensal composto por, salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares ou outras de carácter eventual, a dividir pelo número total de componentes do agregado em causa. -----
  - d) "Obras de conservação e beneficiação": são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e electricidade. -----

#### **Artigo 3º**

##### **Condições de Acesso**

1. São condições de acesso aos apoios mencionado no artigo anterior: -----
  - a) Residir, o ou, os requerentes, na área do município há, pelo menos, três anos; -----
  - b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio; -----
  - c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efectuado na qualidade de arrendatário; -----
  - d) Não ser, o candidato, titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objecto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de arrendatário; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>239</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

- e) Ser o prédio do pedido de apoio, propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão *mortis causa*; -----
- f) Ser o requerente, quando na qualidade de arrendatário, titular de arrendamento válido há pelo menos três anos; -----
- g) Reunirem o candidato ou candidatos, respectivamente, as condições e pressupostos que enquadrem no conceito de "indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos". -----

#### **Artigo 4º**

##### **Cálculo do rendimento**

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo. -----
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior. -----

#### **Artigo 5º**

##### **Instrução do Pedido**

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos: -----
  - a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pelo Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos; -----
  - b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores; -----
  - c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo; -----
  - d) Orçamento das obras a efectuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respectivo prazo de execução; -----
  - e) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado; -----
  - f) Fotocópias do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar; -----
  - g) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar; -----
  - h) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar; -----
  - i) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos ou na sua falta atestado pela Junta de Freguesia da residência, comprovativo da situação profissional; -----
  - j) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida, ou na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos três anos, com indicação de um mínimo de duas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>240</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

testemunhas, e fundamentando razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva; -----

- k) Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou intentará acção de despejo, por força ou motivo das obras realizadas. -----

#### **Artigo 6º**

##### **Apresentação de candidaturas**

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras serão apresentadas no Município de Óbidos. -----

#### **Artigo 7º**

##### **Organização do Processo**

O Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos organizará processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou oficiosamente venha a obter noutros organismos. ----

#### **Artigo 8º**

##### **A Comissão de Análise**

Os pedidos serão apreciados pela equipa do Programa Re-Habitar, constituída por um técnico da Área Social, um Arquitecto e um Engenheiro. -----

#### **Artigo 9º**

##### **Critérios de Avaliação de Candidaturas**

Os critérios de avaliação de candidaturas no âmbito do presente Regulamento são estabelecidos, anualmente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 10º**

##### **Decisão**

1. A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento bem como a proposta de apoio a atribuir será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela equipa do Programa Re-Habitar prevista no presente Regulamento. -----
2. Dar-se-á prioridade às famílias que integrem no seu agregado, crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência. -----
3. Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos. -----

#### **Artigo 11º**

##### **Fiscalização**

1. O Município de Óbidos poderá, em qualquer momento, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar. -----
2. Um técnico de Engenharia Civil afecto ao Programa Re-Habitar fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas. -----
3. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública. -----

#### **Artigo 12º**

##### **Apoio Financeiro**

Para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria o Município de Óbidos disponibilizará, a título de apoio financeiro, uma comparticipação com um montante máximo de dez mil euros, que poderá ser revista anualmente mediante autorização da Assembleia Municipal. -----

#### **Artigo 13º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>241</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

#### Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pelo Município de Óbidos. -----

#### Artigo 14º

##### Fim das habitações

1. As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respectivo agregado familiar. -----
2. Sempre que não hajam decorridos 5 anos sobre a data da concessão do apoio financeiro, a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino dentro do mesmo prazo, determina o pagamento do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução. -----
3. Exceptua-se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa*. -----

#### Artigo 15º

##### Intervenção directa da Câmara Municipal

1. Os apoios financeiros a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 2, do artigo 1º poderão ser substituídos, sempre que o Município assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte: -----
  - a) Fornecimento de maquinaria e equipamento; -----
  - b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra; -----
  - c) Fornecimento de mão-de-obra. -----
2. Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos na respectiva tabela de taxas municipais. -----
3. O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade. -----

#### Artigo 16º

##### Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões. -----

#### Artigo 17º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação.” -----

--- *Foi por unanimidade aprovado o atrás transcrito “Regulamento Re-Habitar – Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas.” Mais foi deliberado submeter o mesmo Regulamento a discussão pública.* -----

--- **REGULAMENTO RE-HABITAR – GESTÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE ARRENDAMENTO SOCIAL:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta de Regulamento referenciada.” -----

--- O Senhor Vereador José Machado sugeriu algumas alterações que, depois de aceites, o mesmo regulamento ficou com o seguinte texto: - **“Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social** -----

O Município de Óbidos, tem vindo, através do Programa Re-Habitar, a requalificar e regular a habitação social do concelho, tendo em vista a dignificação das condições de vida da população que reside em situação extremamente precária. Neste contexto foi celebrado um Acordo de Colaboração com o Instituto Habitação e Reabilitação Urbana no âmbito do Programa Prohabita que prevê a construção de 32 fogos neste município. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>242</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Através deste regulamento, pretende o Município de Óbidos definir as normas de uso, e condições de utilização das habitações sociais. -----

Assim: -----

- Considerando o disposto no seu artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa; -----
- Considerando o poder regulamentar concedido às autarquias locais pela Constituição da República Portuguesa, no seu art. 241º; -----
- Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, no âmbito da habitação; -----
- Considerando as competências previstas na alínea a) do n.º. 2 do artigo 53.º. do Decreto-Lei n.º. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º. 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, quanto aos poderes conferidos à Assembleia Municipal para aprovação, sob proposta da Câmara, de regulamentos municipais com eficácia externa; -----

Propõe-se: -----

Que a Câmara delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento **Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social**, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

Este regulamento tem como legislação habilitante o artigo 65.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea a) do n.º. 2 do artigo 53.º. do Decreto-Lei n.º. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º. 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e o artigo 11.º. do Decreto -Lei n.º. 166/93 de 7 de Maio. -----

##### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação das **Unidades Habitacionais de Arrendamento Social Propriedade do Município de Óbidos**, no âmbito e nos limites da legislação vigente. -----

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, todo o arrendamento da Unidade Habitacional referido no número anterior será efectuado ao abrigo e de acordo com as disposições constantes do Decreto -Lei n.º. 166/93, de 7 de Maio. -----

##### Artigo 3.º

##### Formação e conteúdo do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter: -----

- a) A identificação das partes; -----
- b) A identificação e localização da habitação arrendada; -----
- c) O valor da renda; -----
- d) A data da sua celebração; -----
- e) A menção ao regulamento de condomínio, se o houver; -----
- f) A menção ao presente regulamento. -----

##### Artigo 4.º

##### Condições de atribuição das habitações

1 — Cada nova habitação disponível será atribuída nos termos previstos na lei. -----

2 — A habitação atribuída e arrendada destina -se a habitação exclusiva e permanente do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, enquanto se mantiverem na condição deste os pressupostos que deram origem à atribuição, não podendo ser -lhe dado outro fim, sem autorização expressa do órgão executivo do Município de Óbidos. -----

3 — O arrendatário não pode ser possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu “agregado familiar” e susceptível de ser utilizada de imediato. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>243</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Artigo 5.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento e, por maioria de razão, de atribuição, entende -se por:

- 1 — “Agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro (3.º) grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem o Município de Óbidos autorize a coabitação com o arrendatário; -----
- 2 — “Dependente”, elemento do agregado familiar com menos de vinte e cinco (25) anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência; -----
- 3 — “Rendimento mensal bruto”, o quantitativo que resulta da divisão por 14 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do “rendimento bruto”: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares; -----
- 4 — “Rendimento mensal corrigido”, rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente; -----
- 5 — “Salário Mínimo Nacional”, o fixado como tal pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional. -----

Artigo 6.º

**Transferências a pedido do arrendatário**

Mediante pedido formalizado ao Município de Óbidos, poderá este autorizar a transferência do agregado familiar arrendatário de determinado fogo para outro fogo, de tipologia idêntica, desde que tal seja condição, comprovada através de atestado médico, de melhoramento da qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças que dificultem a locomoção e ou de idade avançada. ---

Artigo 7.º

**Transferências para melhor prossecução do interesse público**

- 1 — Pode o Município de Óbidos, em qualquer altura, com base em análise fundamentada do processo social referente ao agregado familiar arrendatário de determinado fogo, determinar a transferência daquele para fogo de tipologia mais adequada ao número de elementos que o compõem, ou para fogo localizado em edifício mais adequado à prossecução dos objectivos sociais que, no caso, se revelar pertinente. -----
- 2 — Nas adequações de tipologia referidas no número anterior, o Município de Óbidos procurará, dentro do possível: -----
  - a) — ter em conta a preferência do arrendatário; -----
  - b) — que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo condomínio; -----
- 3 — O incumprimento, pelo agregado familiar ocupante do fogo, da determinação referida nos números anteriores dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico. -----

Artigo 8.º

**Novo contrato de arrendamento**

- 1 — Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar, salvo se esta variação consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.
- 2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e nos termos previstos no artigo 29.º deste regulamento ou por transferência da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>244</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, será celebrado um novo contrato de arrendamento, havendo lugar a novo cálculo de renda, bem como a, se for o caso, alteração desta última. -----

## CAPÍTULO II

### Da renda

#### Artigo 9.º

#### Disposições gerais

O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do Município de Óbidos é o regime da “renda apoiada”, estabelecido no Decreto-Lei n.º. 166/93, de 7 de Maio, de acordo com as especificações constantes do presente regulamento. -----

#### Artigo 10.º

#### Preço técnico

1 — Para o cálculo do preço técnico, o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento. -----

2 — Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado. -----

3 — O preço técnico actualiza -se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada. -----

#### Artigo 11.º

#### Valor da renda apoiada e sua actualização

1 — O valor da renda apoiada é o valor devido pelo arrendatário. -----

2 — O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar. -----

3 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, não podendo ser inferior a 1 % do salário mínimo nacional. -----

4 — O montante da renda apoiada actualiza -se trienal e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar. -----

5 — O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico. -----

#### Artigo 12.º

#### Declaração de rendimentos

1 — Para efeitos da actualização trienal do valor da renda, prevista no n.º. 4 do artigo 11.º., os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos ao Município de Óbidos. -----

2 — A falta de declaração ou produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, da renda técnica, constituindo simultaneamente fundamento da resolução do contrato de arrendamento e permitindo à Câmara Municipal lançar mão do despejo previsto nos artigos 30.º. e seguintes do presente regulamento. -----

3 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante. -----

#### Artigo 13.º

#### Procedimento de determinação do montante da renda

1 — Compete aos serviços do Município de Óbidos organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da renda. -----

2 — O Município de Óbidos, pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos. -----

3 — Salvo em casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, o Município de Óbidos solicite os documentos ou esclarecimentos, os arrendatários deverão



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>245</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

responder no prazo de trinta (30) dias, sob pena de passarem a pagar por inteiro a respectiva renda técnica. -----

Artigo 14.º

**Taxa de esforço**

A taxa de esforço (T), corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$T = \frac{0,08 R_c}{S_{mn}}$$

em que: -----

Rc = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar; -----

Smn = Salário mínimo nacional. -----

Artigo 15.º

**Presunção de rendimentos**

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume -se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado sempre que: -----

a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados; -----

b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração; -----

c) Realiza níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração. -----

2 — As presunções referidas no número anterior são iludíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado. -----

3 — No acto da presunção referida no número 1. do presente artigo, compete ao Município de Óbidos estabelecer o rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias. -----

Artigo 16.º

**Vencimento e pagamento da renda**

1 — A renda vence -se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 8 até ao dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 15 %. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 50 % do montante da renda. -----

2 — O pagamento da renda é efectuado na Tesouraria do Município de Óbidos. -----

3 — O não pagamento injustificado da renda durante seis meses consecutivos implica a perda do direito ao arrendamento, devendo a habitação ser deixada livre no prazo de 15 dias. -----

4 — A não ser cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o Município proceder ao despejo administrativo da habitação, mediante processo adequado. -----

Artigo 17.º

**Reajustamento da renda**

A todo o tempo poderá haver reajustamento da renda, sempre que se verifique comprovadamente a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, cumprimento do serviço militar, situação de baixa médica ou desemprego de um dos seus membros. -----

Artigo 18.º

**Alteração do montante da renda**

1 — O Município de Óbidos deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, ao(s) seu(s) destinatário(s), para a morada correspondente ao fogo em questão, qualquer alteração dos valores do preço técnico ou da respectiva renda. -----

2 — A renda apoiada cessará, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que sobrevenha sub ocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à composição do agregado familiar, desde que o Município de Óbidos tenha verificado na mesma

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>246</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

urbanização a disponibilidade de um fogo adequado àquela composição, procedam de acordo com o previsto no artigo 7.º e o agregado familiar recuse a transferência. -----

Artigo 19.º

#### **Situações com carácter excepcional**

O Município de Óbidos poderá deliberar, com carácter pontual e excepcional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não auferem rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar o aumento de renda decorrente da implementação deste regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado. -----

### CAPÍTULO III

#### **Dos direitos e deveres dos arrendatários**

Artigo 20.º

##### **Direitos dos arrendatários**

Os arrendatários têm direito: -----

- 1 — À fruição e correcta utilização da habitação que lhe for atribuída e das zonas comuns; -----
- 2 — A solicitar ao Município de Óbidos que este proceda e que custeie as obras de conservação previstas no artigo 26.º do presente regulamento, o que este fará, quando as mesmas forem consideradas necessárias pelo Centro de Intervenção Social, e não resultem de incorrecta e descuidada utilização dos arrendatários; -----
- 3 — Ao direito de preferência em caso de alienação pelo Município do fogo que ocupam; -----
- 4 — A requerer a transferência, adequações de tipologia e coabitações, que considerem pertinentes nos termos do presente regulamento; -----
- 5 — A solicitar as informações que entenderem pertinentes ao Município de Óbidos para prestar informação na área da habitação social; -----
- 6 — A apresentar sugestões ao Município de Óbidos conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade. -----

Artigo 21.º

##### **Deveres genéricos**

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste Regulamento, os arrendatários obrigam -se ainda a: -----

- a) promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respectivos consumos. -----
- b) conservar todas as instalações de energia eléctrica, água e gás bem como todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização; -----
- c) zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, indemnizando o Município de Óbidos pelas despesas efectuadas com a reparação dos danos não sanados; -----
- d) não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
- e) não manter a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos em cada ano civil, salvo se o Município de Óbidos em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior; -----
- f) não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o constante do Regulamento Geral do Ruído. -----

Artigo 22.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>247</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

### Uso das habitações

- 1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento. -----
- 2 — No uso das habitações é também interdito aos arrendatários: -----
- a) destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes a práticas ilícitas, imorais ou desonestas; -----
  - b) alterar a tranquilidade da Unidade Habitacional com sons, vozes, cantares, música, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes da Unidade Habitacional, sem prejuízo de ser sempre observado o disposto no Regulamento Geral do Ruído. -----
  - c) colocar objectos ou obstáculos que prejudiquem a sua utilização; -----
  - d) instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente, se puder perturbar os restantes moradores; -----
  - e) colocar nas janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;
  - f) instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Município de Óbidos; -----
  - g) armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos; -----
  - h) despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afectem os vizinhos; -----
  - i) colocar lixos em outros locais que não os contentores existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, de forma a que no seu transporte não ocorram derrames e não ponha em perigo a higiene e saúde pública; -----
  - j) colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos colocados no interior da habitação; -----
  - k) colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado; -----
  - l) colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação. -----

### Artigo 23.º

#### Obras nas habitações

- 1 — Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento do Município de Óbidos, e desde que, cumulativamente: -----
- a) não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento; -----
  - b) sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
  - c) não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas. -----
- 2 — Cada arrendatário é obrigado a realizar, por si ou pelo Município de Óbidos, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, perturbações da normal utilização de umas e outras, ou do bem-estar e comodidade normais dos restantes utentes da Unidade Habitacional, ou ainda prejuízos à segurança, estabilidade, estética e uniformidade exterior das habitações, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>248</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

3 — Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações os arrendatários devem informar o Município de Óbidos, mediante carta com prova de entrega, na qual identifiquem a obra ou reparação a efectuar, indiquem a data em que será começada e o prazo previsto para a sua realização e prestem todas as informações de interesse geral. -----

4 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação, com ou sem autorização da Município de Óbidos, fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras. -----

#### Artigo 24.º

#### **Uso das partes comuns**

1) Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores. -----

2) É, designadamente, proibido aos arrendatários: -----

a) permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este último ser efectuado em silêncio; -----

b) em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam. -----

c) deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejectos nas referidas partes comuns; -----

d) permitir o alojamento permanente ou temporário de animais perigosos, estes os definidos nos termos da lei, bem como permitir a sua circulação ou permanência nas áreas comuns e respectivos logradouros; -----

e) desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído, conforme parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º deste Regulamento; -----

f) utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns; -----

g) ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum; -----

h) aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das zonas comuns; -----

i) estacionar motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio. -----

#### Artigo 25.º

#### **Encargos de fruição das partes comuns**

1 — As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários. -----

2 — Com a celebração do contrato de arrendamento o arrendatário obriga-se a pagar as despesas mencionadas no número anterior no montante que for fixado pelo Município de Óbidos-----

3 — As despesas comuns serão pagas no local indicado no respectivo contrato de arrendamento da seguinte forma: -----

a) as despesas ordinárias ou correntes, serão liquidadas mensalmente, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito; -----

b) as despesas extraordinárias serão liquidadas numa única prestação, pelos arrendatários que por elas respondam, à medida que se concretizem e a estes seja solicitado o seu pagamento, salvo se for outro o critério definido aquando a aprovação da despesa. -----

#### CAPÍTULO IV

#### **Dos deveres do Município de Óbidos**

#### Artigo 26.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>249</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

### **Obras a cargo do Município de Óbidos**

1 — Ficam a cargo do Município de Óbidos as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo -se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários. -----

2 — Ficam ainda excluídas todas as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores. -----

### **CAPÍTULO V**

#### **Da transmissão dos direitos do arrendatário**

##### **Artigo 27.º**

##### **Transmissão por divórcio**

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite -se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário quando haja decisão do tribunal nesse sentido; -----

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao Município de Óbidos. -----

##### **Artigo 28.º**

##### **Transmissão por outras causas**

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário e titular do agregado familiar bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da posição de arrendatário, bem como de todos os direitos e obrigações a ela inerentes, através da celebração de novo contrato, a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou na falta de indicação, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou da pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos, e na falta destes, dos filhos ou do parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivessem há mais de um ano ou em linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos. -----

2 — Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelo Município de Óbidos, a transmissão da posição de arrendatário, do agregado familiar do primeiro titular, havendo, neste caso, lugar à celebração de novo contrato de arrendamento. -----

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verificará se o titular de tal direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato. -----

##### **Artigo 29.º**

##### **Transmissão por morte**

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier: -----

a) cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou de facto; -----

b) descendentes que com ele convivessem há mais de um ano; -----

c) afins na linha recta que com ele convivessem há mais de um ano; -----

d) pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges; e. parentes e afins na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos. ---

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>250</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato. -----

#### CAPÍTULO VI

#### Do despejo

#### Artigo 30.º

#### Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou ao Vereador com competência delegada, ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade do Município de Óbidos. -----

#### Artigo 31.º

#### Finalidade

O despejo destina -se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento social das habitações sociais propriedade do Município de Óbidos, sempre que se verifique incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo seguinte, verificando-se assim fundamento para a resolução do mesmo. -----

#### Artigo 32.º

#### Causas de Despejo

1. Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro), os seguintes factos: -----

- a) o incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de previamente, o Município de Óbidos, ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação; -----
- b) a falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender-se, se antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e o Município assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa. -----
- c) a falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 12.º deste regulamento; -----
- d) a não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos dos artigos 1.º a 19.º deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada; -----
- e) a recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município de Óbidos e em infracção ao disposto neste regulamento; -----
- f) a recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar o Município de Óbidos pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos; -----
- g) a recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento. -----
- h) a possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada. -----
- i) a prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda; -----
- j) o incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea d) do artigo 21.º do presente regulamento; -----
- k) manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea e) do artigo 21.º do presente Regulamento; -----
- l) a ocupação ilegal de quaisquer habitações; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>251</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

m) a falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa. -----

2 — Nos casos previstos na alínea k) e l) do número anterior, o Município de Óbidos deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento. -----

Artigo 33.º

#### Do procedimento

1 — A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pelo Município de Óbidos, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada; -----

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados; -----

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade; -----

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio e notificação admissível; -----

5 — No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de trinta (30) dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando -a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave no Município de Óbidos, -----

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder -se -á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes. -----

CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.”

--- *Foi por unanimidade aprovado o atrás transcrito “Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social”. Foi também deliberado submeter o mesmo Regulamento a discussão pública.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Foi presente um ofício da Escola Josefa de Óbidos solicitando auxílio financeiro destinado a custear a participação de cinco alunos carenciados numa actividade integrada no Plano Anual no Campo Aventura do Olho Marinho. -----

--- *Por unanimidade a Câmara atribuiu um apoio financeiro de 325,00 euros.* -----

--- **“ÓBIDOS SOLAR” - PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** - Para conhecimento, foi apresentada a informação interna subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: - “Por deliberação de 4 de Maio de 2009 foi decidido formalizar um convite público às empresas com actividade na área das energias renováveis para apresentarem propostas de parceria no âmbito do projecto ÓBIDOS SOLAR, estabelecendo-se o prazo de 27 de Maio de 2009 para a apresentação das propostas. -----

Na sequência de vários pedidos de prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por parte de empresas interessadas, foi decidido admitir a sua entrega até as 17 horas do dia 1 de Junho de 2009, facto de que se deu conhecimento a todas as empresas. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>252</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Mais se informa que a abertura das propostas se realizará no Salão Nobre dos Paços de Concelho, pelas 10 h do dia 2 de Junho de 2009.” -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

--- A partir deste momento o Senhor Presidente da Câmara passou a estar presente. -----

--- **APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PRESENTE E FUTURO:** - Presente a saída interna nº 10015/2009, datada de 28-05-2009, cujo teor se reproduz: - “Assunto - **Parecer relativo a candidatura da Associação Presente e Futuro ao Regulamento de apoio a Instituições com intervenção de âmbito social** -----

Exmo. Sr. Presidente -----

De acordo com o previsto no artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Apoios a Instituições com Intervenção de Âmbito Social, deu entrada na secretaria do Município, uma candidatura da Associação Presente e Futuro. -----

De harmonia com o disposto no artigo 6.º do referido regulamento, a Comissão de Avaliação constituída por Sílvia Saramago, Lara Dias e Catarina Ferreira, procedeu à análise da mesma, tendo chegado às seguintes apreciações prévias: -----

a) A candidatura é apresentada para o apoio estabelecido no artigo 2.º do Regulamento para as seguintes medidas: Medida 2 - Apoio à manutenção e aquisição de equipamentos, e Medida 3 - Apoio à aquisição de viaturas; -----

b) A instrução da candidatura respeita os requisitos previstos no artigo 5.º do Regulamento, referente à elegibilidade das candidaturas; -----

Feita a análise da candidatura, a Comissão de Avaliação emitiu o seguinte parecer: -----

- Considerando que a Associação Presente e Futuro, enquanto parceira do Programa Melhor Idade, dinamiza o Centro de Convívio da A-da-Gorda; -----

- Considerando que asseguram a valência de Serviço de Apoio Domiciliário, garantido os serviços de refeições, higiene pessoal, tratamento de roupas e apoio social (transporte gratuito de utentes a diversos serviços públicos, tais como: Centro de Saúde de Óbidos, Centro Hospitalar Oeste Norte, Farmácias, Segurança Social, entre outros.) -----

- Considerando que, da análise do Plano de Actividades anual apresentado, se destaca a diversidade de iniciativas a implementar; -----

- Considerando que esta Instituição garante ainda, nas suas instalações, a higiene pessoal de utentes que não dispõe de condições para o efeito nos seus domicílios e, disponibiliza o serviço de tratamento de roupa e confecção de refeições para consumo nos domicílios. -----

Face ao conjunto dos serviços que esta Instituição presta à comunidade local, considera-se que a aquisição dos equipamentos em causa vai constituir um reforço dos meios, garantido uma melhoria e um aumento da frequência das respostas sociais prestadas. -----

Do conjunto dos orçamentos apresentados para ambas as medidas a Comissão de Avaliação optou por considerar os documentos de mais baixo valor uma vez que não se prevê que a diferença de preço seja factor relevante na qualidade dos equipamentos a adquirir. -----

No que concerne à candidatura à Medida 2 - Apoio à manutenção e aquisição de equipamentos, com o intuito de aquisição de: 1 máquina de lavar roupa doméstica; 1 forno de engomar com caldeira; 1 tábua de passar a ferro; 1 fogão industrial. -----

O valor total dos orçamentos considerados é de 2,141.96€ (dois mil cento e quarenta e um e noventa e seis euros). Conforme o Regulamento em aplicação “O Município comparticipa em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante máximo de 2,500”. -----

Assim, propõe-se a atribuição de 1,070.98€ (mil e setenta euros e noventa e oito cêntimos). -----

Relativamente à Medida 3 - Apoio à aquisição de viaturas, candidatura apresentada para aquisição de 1 veículo ligeiro de 5 lugares, o orçamento considerado diz respeito ao fornecedor: Lizauto; Marca: RENAULT; MODELO: Novo KANGOO; Versão: Pack 1.5 DCI 70cv EC02, cujo valor do orçamento é de 15,440.36€ (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos). -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>253</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Conforme o Regulamento em aplicação “O Município comparticipará em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante máximo de 5000€ na modalidade de aquisição directa.” Com base no exposto, a Comissão de Avaliação, propõe atribuir à Associação Presente e Futuro, com sede no Largo de Santo António, n.º 7, 2510-115, A-da-Gorda, Óbidos, com o número de identificação de pessoa colectiva 506413934, o valor de 6,070.98€ (seis mil e setenta euros e noventa e oito cêntimos), ou seja 1,070.98€ mais 5.000,00€, para apoiar a aquisição dos electrodomésticos e viatura referenciados. -----

É tudo quanto cumpre informar. -----

A Técnica Superior, Catarina Maria Anselmo Ferreira.” -----

--- *Com base na presente informação e nos termos do Regulamento de Apoio a Instituições com Intervenção de Âmbito Social, foi por unanimidade concedido um apoio financeiro no valor de 6.070,98 euros à Associação Presente e Futuro.* -----

--- **“ÓBIDOS SOLAR” - ACORDO DE PARCERIA:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente o seguinte documento, a estabelecer entre o Município de Óbidos e as empresas aderentes ao Projecto “Óbidos Solar”: - **“ACORDO DE PARCERIA** -----

**Considerando que:** -----

- O Município de Óbidos tem em curso o programa “Óbidos Carbono Social” através do qual assumiu o compromisso de redução, em aproximadamente 40%, das emissões de CO<sub>2</sub> do Concelho de Óbidos, exercendo assim competência no âmbito do Ambiente que lhe é atribuída pela Lei nº 159/99, de 14.09, relativa à qualidade do ar. -----
- Entre as diversas medidas previstas no programa, destacam-se a promoção das energias renováveis e o incentivo à eficiência energética, com vista à redução da dependência energética e, conseqüente redução das emissões de GEE. -----
- O Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) definido para o período de 2008-2015, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2008, estabelece um conjunto de programas específicos para a promoção da eficiência energética no sector dos transportes, dos edifícios e da indústria. -----
- Entre os diversos objectivos delineados no referido plano, destaca-se o aumento do recurso às energias renováveis para a produção de energia, nomeadamente através do Programa Solar Térmico que visa ter 1 em cada 15 edifícios com Água Quente Solar, bem como, o Programa Renováveis na Hora, que tem como meta a criação de 75 mil edifícios electroprodutores, através do incentivo à actividade da microgeração para alcance de 165 MW de potência instalada. -----
- O Município ao lançar o projecto “Óbidos Solar” pretende apoiar os seus munícipes na adopção de soluções que visem a sua auto-suficiência energética e, conseqüentemente lhes proporcione uma redução da sua factura energética, pelo uso de energias renováveis na produção de energia eléctrica e Águas Quentes Sanitárias (AQS). -----
- É objectivo do Município, com o projecto “Óbidos Solar”, aumentar a percentagem de população com acesso a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, bem como, promover um conjunto de medidas que visem a redução das emissões de CO<sub>2</sub> e promovam a preservação e melhoria do ambiente. -----
- No âmbito do Projecto “Óbidos Solar” o Município efectuou um convite público dirigido às empresas com actividade na área das energias renováveis para apresentação de propostas para fornecimento e instalação de sistemas solar térmico e fotovoltaicos em 1500 fogos, no âmbito da “Microgeração”. -----

**ENTRE:** -----

**O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIF 506802698, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, adiante designado por Município -----

**E** -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>254</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

**Empresa** \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_, adiante designada por Empresa -----

**Estabelece-se o presente acordo que formaliza a parceria entre as partes na prossecução do Projecto “Óbidos Solar”, e que se rege pelas seguintes cláusulas:** -----

**Cláusula 1ª**

O presente acordo de parceria visa estabelecer a forma de colaboração entre o Município e a Empresa de forma a garantir o acesso das famílias residentes no concelho, especialmente aquelas com menos condições económicas, permitindo-lhes a instalação de painéis fotovoltaicos e solar térmico. -----

**Cláusula 2ª**

**O Município compromete-se:** -----

- A estabelecer um plano de comunicação com a população local, em diferentes formas. -----
- A prestar informação aos interessados na instalação destes equipamentos. -----
- A prestar apoio na inscrição renováveis na hora. -----

**Cláusula 3ª**

**A Empresa compromete-se:** -----

1 – A fornecer e instalar sistemas solares térmicos com depósito acumulador de capacidade mínima de 300 L, e painéis solares térmicos certificados, acompanhados de certificado de garantia mínimo de 6 anos. -----

2 – A fornecer e instalar sistemas fotovoltaicos, com capacidade instalada até ao máximo permitido por lei para acesso ao regime bonificado da microprodução, tal como definido no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro. -----

3 – A prestar apoio técnico no aconselhamento das melhores soluções para cada munícipe interessado na aquisição dos referidos sistemas. -----

4 – A fornecer e instalar os equipamentos em cumprimento das condições necessárias ao acesso à actividade de microprodução, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, designadamente no que respeita a equipamentos certificados e garantia de instalação por técnicos instaladores devidamente certificados para o efeito. -----

5 – Aceitar a concessão por um período inferior ou igual a 9 anos relativamente aos equipamentos que vierem a instalar. -----

6 – Assumir todo o investimento com equipamento e instalação. -----

7 – Garantir o fornecimento e instalação de painéis fotovoltaicos com uma garantia de performance mínima de 80% da sua potência nominal, após um período de 20 anos de funcionamento, mediante apresentação de certificado. -----

8 – A receber de cada titular do fogo instalado, em qualquer das situações que vier a ser contratada, o montante máximo de 1000€. -----

9 – Aceitar, no período correspondente à concessão, o valor correspondente a 75% do valor da factura resultante da venda da energia ao comercializador pelo munícipe “produtor”. -----

10 – Assegurar e acompanhar o processo de certificação, para ligação à rede. -----

11 - A respeitar e cumprir com a proposta apresentada no âmbito do convite público, que se anexa e faz parte do presente acordo de parceria, nos relacionamentos contratuais que vier a estabelecer. -----

12 – A permitir a divulgação das condições definidas nas suas propostas no Portal de Internet do Município de Óbidos para consulta por parte dos interessados no acto de candidatura, através do preenchimento do Formulário de Candidatura. -----

13 – A manter sigilo das informações prestadas pelos residentes para registo da unidade de microprodução no Portal Renováveis na Hora; -----

14 – A prestar informação ao Município de Óbidos, passo a passo, do procedimento de registo da unidade de microprodução até ligação à rede de distribuição de energia, designadamente nas seguintes fases: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>255</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

- Registo provisório da unidade de microprodução do Portal Renováveis na Hora, para reserva da potência de ligação, com informação do titular da unidade de microprodução e instalação de consumo em causa; -----
- Emissão do Certificado de Exploração da unidade de microprodução; -----
- Ligação da unidade de microprodução à rede de distribuição de energia. -----

#### Cláusula 4ª

As alterações ao presente acordo de parceria só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado por todos os outorgantes. -----

Óbidos, 5 de Junho de 2009 -----

Feito em 2 (dois) exemplares, o presente acordo vai ser assinado pelas partes outorgantes em sinal de conformidade, -----

Pelo Município, -----

Pela Empresa, ”. -----

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade a presente minuta do acordo de parceria a estabelecer com as empresas aderentes, no âmbito do Projecto “Óbidos Solar”.* -----

--- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO A CELEBRAR COM O B.P.I.:** - Na sequência da autorização da Assembleia Municipal para contratação de Empréstimo destinado a investimento - Complexos Escolares do Alvito e Furadouro, foi presente o Contrato de Abertura de Crédito entre o Banco BPI, S.A. e o Município de Óbidos até ao montante de 2.990.000,00 euros, para aprovação definitiva das cláusulas contratuais. -----

--- *A Câmara, depois de apreciar o citado contrato, aprovou-o por unanimidade.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Mantenho as reservas que fiz nas sessões de Câmara em que este assunto foi debatido e votado, designadamente quanto ao período de 5 anos de carência do empréstimo (o facto de se poder começar a amortizar o empréstimo bancário daqui a 5 anos, ocasião em que poderão já não haver fundos comunitários, o que, a concretizar-se, terá como consequência significativa dificuldade à acção do Município)." -----

--- **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Apresentado o acordo de colaboração que de imediato se reproduz: - **“ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS - ÓBIDOS** -----

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Óbidos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente **Acordo de Colaboração**, nos seguintes termos: -----

#### 1º

#### Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação das actuais instalações da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos - Óbidos. -----

#### 2º

#### Competências da DRELVT

À DRELVT compete: -----

1. Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4ª; -----
2. Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM; -----
3. Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>256</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

**3º**

**Competências da Câmara Municipal**

À CM compete: -----

1. Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola; -----
2. Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada; -----
3. Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações; -----
4. Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas; -----
5. Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola; -----
6. Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4ª. -----

**4º**

**Repartição de Encargos**

O custo do empreendimento estima-se em 3.500.000€, incluindo IVA a 5% e será suportado nas seguintes condições: -----

1. A DRELVT suportará pelo Piddac a quantia referida, de 3.500.000€;-----
2. Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra; -----
3. Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT. -----

**5º**

**Disposição Geral**

A requalificação e ampliação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Dezembro de 2010. -----

Óbidos, 1 de Junho de 2009 -----

**Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo** - O Director Regional, José Leitão ---

**Pela Câmara Municipal de Óbidos** - O Presidente da Câmara Municipal, Telmo Faria -----

**Homologo** - O Secretário de Estado da Educação, Valter Lemos". -----

--- O Senhor Presidente comunicou que este contrato é fruto de uma negociação que se veio desenvolvendo com o Ministério da Educação, resultado de uma posição corajosa e determinada da Câmara de Óbidos, que impôs como condição a remodelação da Escola Josefa de Óbidos. Referiu que apenas quatro municípios da região oeste tinham assinado o contrato de delegação de competências com o Ministério da Educação em Setembro do último ano, sendo um deles o de Óbidos. -----

Declarou que com estas obras e com a adaptação do edifício da EB1 de Usseira para um novo jardim-de-infância, com a construção de um novo jardim-de-infância no Vau, com a ampliação dos jardins-de-infância de Gaeiras e Óbidos e com a conclusão das obras dos novos complexos escolares, o concelho de Óbidos ficava com condições excelentes nos edifícios escolares, fechando-se assim a rede do reordenamento educativo desde o pré-escolar até ao secundário. -----

--- *Por unanimidade foi aprovado o Acordo de Colaboração para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLA JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Foi apresentado um ofício do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>257</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

pedindo apoio financeiro destinado a subsidiar o custo do transporte para uma visita de estudo ao Jardim Zoológico. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, concedeu um apoio financeiro no valor de €500,50 (quinhentos euros e cinquenta cêntimos).* -----

--- **APOIO FINANCEIRO À ESCOLA DE KEMPO DO GAEIRENSE:** - Presente uma carta da AKCO – Associação de Kempo Chinês do Oeste, pedindo apoio para a deslocação de treze membros da equipa do Gaeirense ao Campeonato Mundial de Artes Marciais, que decorrerá de 4 a 8 de Novembro de 2009 em Marina di Carrara – Itália. -----

--- *Foi por unanimidade atribuído um apoio financeiro no valor 1.000,00 euros.* -----

--- **ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EB1 DA USSEIRA PARA JARDIM DE INFÂNCIA:** - Foi presente a saída interna n.º 10262/2009, com a data de hoje, que se transcreve: - “Apresenta-se o Documento de apoio à organização do processo de AJUSTE DIRECTO em CD fornecido pelo Ministério da Educação, o Projecto de Execução, o PSS e PPGR, desenvolvidos pelo Arq.º Estagiário Diogo Leitão e Eng.º Rui Resende, para a obra de ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EB1 PARA JI DA USSEIRA, com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 125.000,00 Euros + IVA e um prazo de execução de 90 dias seguidos. -----  
A obra consiste na adaptação e modernização da actual EB1 da Usseira, tendo em vista preparar o edifício para o nível de ensino Pré-escolar. A sua lotação máxima será de 50 crianças com idades compreendidas entre os 3 e 5 anos. -----

Caso mereça aprovação propõe-se o lançamento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, após a devida cabimentação, com convite às seguintes entidades, entre outras: -----

António Mendes Henriques, Lda.; -----

Capinha Construções, Lda.; -----

Engidomus, Lda.. -----

Para este efeito propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição: -----

Presidente: Vereador Pedro Félix; -----

Vogal Efectivo: Vereador Paulo Leandro; -----

Vogal Efectivo: Arq.º José Chaves; -----

Vogal Suplente: Eng.º Rui Resende; -----

Vogal Suplente: Alda Santos. -----

Mais se propõe que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pelo Vogal Efectivo Vereador Paulo Leandro. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, José Rosária Chaves.” -----

--- A Câmara considerando que: -----

1 – O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos; -----

2 – A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços; -----

3 – O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>258</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----

*Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Óbidos, por unanimidade deliberou: -----*

- a) aprovar o teor da presente informação e, bem assim, o Projecto de Execução, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, para a obra de “Adaptação e Modernização da EBI para JI da Usseira”, com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 125.000,00 Euros + IVA, e um prazo de execução de 90 dias seguidos; -----*
- b) adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de “Adaptação e Modernização da EBI para Jardim de Infância da Usseira”, para o que deverão ser convidadas todas as empresas de construção civil do concelho detentoras do necessário alvará, tendo em conta a seguinte fundamentação: -----*

*1 – A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----*

*2 – A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino pré-escolar do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar. -----*

*3 – A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município. -----*

**--- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO JI DE ÓBIDOS:** - Presente a saída interna n.º 10270/2009, com a data de hoje, que se transcreve: - “Apresenta-se o Documento de apoio à organização do processo de AJUSTE DIRECTO em CD fornecido pelo Ministério da Educação, o Projecto de Execução, o PSS e PPGR, desenvolvidos pelo Arq.º Estagiário Diogo Leitão e Eng.º Rui Resende, para a obra de AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO JI DE ÓBIDOS, com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 100.000,00 Euros + IVA e um prazo de execução de 90 dias seguidos. -----

A obra consiste na ampliação e modernização do actual jardim-de-infância, tendo em vista melhorar a qualidade do seu serviço público e aumentar a sua lotação para 50 crianças com idades compreendidas entre os 3 e 5 anos. -----

Caso mereça aprovação propõe-se o lançamento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, após a devida cabimentação, com convite às seguintes entidades, entre outras: -----

António Mendes Henriques, Lda.; -----

Capinha Construções, Lda.; -----

Engidomus, Lda.. -----

Para este efeito propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição: -----

Presidente: Vereador Pedro Félix; -----

Vogal Efectivo: Vereador Paulo Leandro; -----

Vogal Efectivo: Arq.º José Chaves; -----

Vogal Suplente: Eng.º Rui Resende; -----

Vogal Suplente: Alda Santos. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>259</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Mais se propõe que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pelo Vogal Efectivo Vereador Paulo Leandro. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, José Rosária Chaves.” -----

--- A Câmara considerando que: -----

1 – O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos; -----

2 – A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços; -----

3 – O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----

*Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Óbidos, por unanimidade deliberou: -----*

*a) aprovar o teor da presente informação e, bem assim, o Projecto de Execução, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, para a obra de “Ampliação e Modernização do JI de Óbidos”, com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 100.000,00 Euros + IVA, e um prazo de execução de 90 dias seguidos; -----*

*b) adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de “Ampliação e Modernização do Jardim de Infância de Óbidos”, para o que deverão ser convidadas todas as empresas de construção civil do concelho detentoras do necessário alvará, tendo em conta a seguinte fundamentação: -----*

*1 – A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----*

*2 – A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino pré-escolar do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar. -----*

*3 – A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município. -----*

--- **CONSTRUÇÃO DO JI DE VAU:** - Foi presente a saída interna n.º 10275/2009, com a data de hoje, que se transcreve: - “Apresenta-se o Documento de apoio à organização do processo de AJUSTE DIRECTO em CD fornecido pelo Ministério da Educação, o Projecto de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>260</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

Execução, o PSS e PPGR, desenvolvidos pelo Arq.º Estagiário Diogo Leitão e Eng.º Rui Resende, para a obra de CONSTRUÇÃO DO JI DO VAU com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 350.000,00 Euros + IVA e um prazo de execução de 180 dias seguidos. -----

A obra consiste na construção de um edifício de raiz destinado ao ensino Pré-escolar e terá uma lotação máxima para receber 50 crianças com idades compreendidas entre os 3 e 5 anos. -----

Caso mereça aprovação propõe-se o lançamento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, após a devida cabimentação, com convite às seguintes entidades, entre outras: -----

António Mendes Henriques, Lda.; -----

Capinha Construções, Lda.; -----

Engidomus, Lda.. -----

Para este efeito propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição: -----

Presidente: Vereador Pedro Félix; -----

Vogal Efectivo: Vereador Paulo Leandro; -----

Vogal Efectivo: Arq.º José Chaves; -----

Vogal Suplente: Eng.º Rui Resende; -----

Vogal Suplente: Alda Santos. -----

Mais se propõe que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pelo Vogal Efectivo Vereador Paulo Leandro. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, José Rosária Chaves”. -----

--- A Câmara considerando que: -----

1 – O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos; -----

2 – A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços; -----

3 – O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----

*Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Óbidos, por unanimidade deliberou: -----*

*a) aprovar o teor da presente informação e, bem assim, o Projecto de Execução, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, para a obra de “Construção do JI de Vau”, com uma estimativa global para os trabalhos de construção civil de 350.000,00 Euros + IVA, e um prazo de execução de 180 dias seguidos; -----*

*b) adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de “Construção do JI de Vau”, para o que deverão ser*



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>261</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 1.06.2009</b>	

*convidadas todas as empresas de construção civil do concelho detentoras do necessário alvará, tendo em conta a seguinte fundamentação: -----*

*1 – A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. -----*

*2 – A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino pré-escolar do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar. -----*

*3 – A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município. -----*

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezanove horas e dez minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----